

Institui a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Amparo à Mulher no Município de Redenção – PA, com foco na proteção da dignidade da mulher, valorização da família e enfrentamento à violência doméstica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Redenção – PA, a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Amparo à Mulher, destinada à prevenção da violência doméstica e familiar, à proteção das vítimas e à promoção da autonomia pessoal, social e econômica da mulher, observadas as diretrizes desta Lei e a disponibilidade administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º A Política Municipal será orientada pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – proteção da mulher em situação de vulnerabilidade;
- III – valorização da família;
- IV – atendimento humanizado e sigiloso;
- V – integração entre os serviços públicos;
- VI – prevenção permanente da violência doméstica;
- VII – não revitimização;
- VIII – responsabilidade e convivência familiar pacífica;
- IX – fortalecimento da autonomia econômica da mulher.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I – prevenir a violência doméstica e familiar;
- II – garantir acolhimento seguro às mulheres em situação de risco;
- III – assegurar atendimento psicológico, social e orientação jurídica;
- IV – fortalecer a rede municipal de proteção;
- V – promover capacitação profissional e geração de renda;
- VI – reduzir a reincidência da violência no ambiente familiar;
- VII – ampliar o acesso aos serviços públicos de proteção.

Art. 4º O Município poderá instituir, diretamente ou mediante parcerias, a Casa de Apoio à Mulher, destinada ao acolhimento provisório e sigiloso de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§1º O acolhimento poderá abranger os filhos menores da mulher assistida.

§2º O funcionamento e critérios de permanência serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Município poderá criar a Central Municipal de Atendimento à Mulher, com atendimento presencial, telefônico ou digital, destinada à orientação, encaminhamento e acompanhamento dos casos.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Como medidas de prevenção, o Município poderá promover:

- I – campanhas educativas permanentes de conscientização;
- II – cursos, palestras e ações informativas nas escolas e comunidades;
- III – programas de capacitação profissional e inclusão produtiva;
- IV – ações voltadas à promoção do respeito e da convivência familiar pacífica.

Art. 7º O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, inclusive com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, o Ministério Público e o Poder Judiciário, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º O Município poderá, em cooperação com o Poder Judiciário e o Ministério Público, apoiar ou instituir programas de acompanhamento psicossocial e reeducação destinados a autores de violência doméstica, com o objetivo de prevenir a reincidência e promover a responsabilização.

Parágrafo único. A participação nos programas dependerá de encaminhamento judicial ou adesão voluntária, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º A Política poderá contar com equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de assistência social, psicologia, saúde e orientação jurídica, conforme disponibilidade administrativa.

Art. 10. A execução das ações previstas nesta Lei dependerá de dotação orçamentária própria, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 11. Esta Lei não cria cargos públicos, funções ou estruturas administrativas obrigatórias, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua implementação conforme conveniência e oportunidade administrativa

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 30 dias do mês de março de 2026.

RENER DE SANTANA
MIRANDA:83113266
300

Assinado de forma digital
por RENER DE SANTANA
MIRANDA:83113266300
Dados: 2026.03.30 08:02:00
-03'00'

RENER DE SANTANA MIRANDA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 30/03/2026, às 10h15 do seguinte documento:

LEI MUNICIPAL Nº 955/2026 - DE 30/03/2026.

Institui a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Amparo à Mulher no Município de Redenção – PA, com foco na proteção da dignidade da mulher, valorização da família e enfrentamento à violência doméstica, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 30 dias do mês de março de 2026.

BARBARA OLIVEIRA DA SILVA
DA
SILVA:03236361280

Assinado de forma digital por
BARBARA OLIVEIRA DA
SILVA:03236361280
Dados: 2026.03.30 10:16:09
-03'00'

BARBARA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 134/2025





ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 544/2026 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 07/04/2026.

LEI MUNICIPAL Nº955, DE 30 DE MARÇO DE 2026, institui a Política Municipal de Proteção e Amparo à Mulher no Município de Redenção-PA, com foco na proteção da dignidade da mulher, valorização da família e enfrentamento à violência doméstica, e dá outras providências.

Redenção-PA. 07 de abril de 2026



Ronigley Silva Maranhão Alves
Secretário Geral

Av. Guarantã nº 450 – Vila Paulista -Redenção – Pará – CEP 68552-220
Fone: (094) 3424 6845 Acesse www.cmr.pa.gov.br e conheça a História de Redenção.